



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

“UBATUBA – CAPITAL DO SURF”

LEI Nº 2.408 DE 22 DE SETEMBRO DE 2.003

Projeto de Lei n.º 099/03, do Ver. Eduardo César.

Proíbe vender ou servir bebidas alcoólicas, em qualquer ocasião ou forma, inclusive em festas, reuniões e eventos em geral, nas escolas do Município.

Rogério Frediani, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1.º - Fica proibido vender ou servir bebidas alcoólicas, em qualquer ocasião ou forma, inclusive em festas, reuniões e eventos em geral, nas dependências das escolas do Município.

Artigo 2º - Os servidores responsáveis pelos estabelecimentos escolares diligenciarão para o fiel cumprimento desta Lei, sob pena de responsabilidade, na forma da legislação vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal, 22 de Setembro de 2003.


MARCOS FRANCISCO
2º Vice-Presidente

Assessoria de Expediente de Gabinete

RECEBIDO NESTA DATA

07/10/2003

Godaine D. Santos

PROTÓCOLO - G. P.

Recebi em 07.10.03

Elviana
Prefeitura Municipal de Ubatuba